



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

CRISTÓVÃO BALTAZAR SITO E

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE
MULHERES E CRIANÇAS EM MOÇAMBIQUE (2008-2024): ENTRE A
PROTEÇÃO, A REVITIMIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2025

CRISTÓVÃO BALTAZAR SITEO

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE
MULHERES E CRIANÇAS EM MOÇAMBIQUE (2008-2024): ENTRE A
PROTEÇÃO, A REVITIMIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Bacharelado em Humanidades, do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Carla Benitez Martins.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2025

CRISTÓVÃO BALTAZAR SITO E

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE
MULHERES E CRIANÇAS EM MOÇAMBIQUE (2008-2024): ENTRE A
PROTEÇÃO, A REVITIMIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Bacharelado em Humanidades, do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 03/12/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Carla Benitez Martins (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dr. Ercílio Neves Brandão Langa

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof.^a Dr.^a Caterina Alessandra Rea

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	PROBLEMA DE PESQUISA	7
3	OBJETIVOS	8
3.1	GERAL	8
3.2	ESPECÍFICOS	8
4	JUSTIFICATIVA	9
5	REFERENCIAL TEÓRICO	10
5.1	DEFINIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS	10
5.2	CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE PESSOAS EM MOÇAMBIQUE E AS POLÍTICAS DO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS	12
5.3	PRINCIPAIS ROTAS INTERNAS E TRANSNACIONAIS	15
5.4	POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENFRENTAMENTO DE TRÁFICO DE PESSOAS EM ESPECIAL DE MULHERES E CRIANÇAS	17
5.5	PAPEL DA SADC NA COOPERAÇÃO REGIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS	20
5.6	POLÍTICAS E PLANOS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOA, EM PARTICULAR MULHERES E CRIANÇAS, UTILIZADOS PELO ESTADO MOÇAMBICANO (2008 A 2024)	25
6	PROCESSOS METODOLÓGICOS	36
7	COLETA DE DADOS	37
8	CRONOGRAMA	39
	REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o portal de governo, Moçambique, “é um país da costa oriental da África Austral que tem como limites: a norte, a Tanzânia; a noroeste, o Malawi e a Zâmbia; a oeste, o Zimbábwe, a África do Sul e Suazilândia; a sul, a África do Sul; a leste, a secção do oceano Índico designada por canal de Moçambique¹.” (Moçambique, 2025). Ademais:

No canal de Moçambique, os vizinhos são Madagascar e as Comores (Incluindo a possessão francesa de Mayotte). No oceano Índico, para leste da grande ilha de Madagáscar, situam-se as dependências de Reunião, Juan de Nova e ilha Europa. No canal de Moçambique, sensivelmente a meia distância entre o continente e Madagáscar, o atol de Bassas da Índia, igualmente possessão francesa. (Moçambique, 2025).

Figura 1 - Mapa político da divisão administrativa de Moçambique



Fonte: Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique (2025).

A capital do país é Maputo, foi chamada de Lourenço Marques no período de colonização portuguesa. (Moçambique, 2025). Ademais:

A metade norte do país [...] é um grande planalto, com uma pequena planícies costeira bordejada de recifes de coral, limitando no interior com maciços montanhosos pertencentes ao sistema do Grande Vale do Rift. A Metade Sul é caracterizada por

¹ Consultado no Portal do governo de Moçambique disponível em <https://portaldogoverno.gov.mz/geografia-de-mocambique/> acessado em 20 de nov. 2025.

uma larga planície costeira de aluvião, coberta por savanas e cortada pelos vales de vários rios, o mais importante dos quais é o rio Limpopo. (Moçambique, 2025).

Devido a essa posição estratégica, relacionada também a fronteiras terrestre extensas e de difícil fiscalização, coloca o território moçambicano como ponto de circulação de pessoas, de redes migratórias, de mercadorias, informais bem como formais. como apontado por Castel Branco (2015, p. 125), revelando que “ Moçambique ocupa uma localização privilegiada para comércio e circulação no subcontinente, mas essa mesma posição o torna vulnerável a fluxo ilícitos que atravessam a região.” E essa vulnerabilidade não se limita ao plano econômico, portanto ela também se expressa em dinâmicas de exploração humana que se intensificam em contextos de desigualdade.

Diante desse contexto, o tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, surge como um dos problemas graves de violação dos direitos humanos no país e na região da SADC. Conforme afirma a UNODC (2020), “o tráfico de pessoas na África Austral é alimentado por fatores estruturais como pobreza, desigualdade de gênero e movimentos migratórios não regulados”. Não obstante, em Moçambique, o fenômeno do tráfico se manifesta através do recrutamento, transporte e exploração de crianças e mulheres. Nesse contexto, a Organização Internacional do Trabalho (2017) estima que milhões de mulheres e crianças africanas são vítimas de exploração sexual, trabalho forçado e servidão doméstica todos os anos. Só em 2016, 71% das vítimas globais da escravidão doméstica eram mulheres e meninas, representando 99% dos casos de exploração sexual e 84% dos casamentos forçados [...] Na África, a prevalência dessas formas de exploração é a mais alta do Mundo (OIT, 2017, p. 10; 19; 40), isso demonstra que o problema não é só apenas criminal, mas profundamente social e político. Em Moçambique não é diferente, como revela a Save The Children que “mais de mil mulheres e crianças são anualmente traficadas a partir de Moçambique para África do Sul”.

Apesar de o estado Moçambicano ter aprovado marcos legais como a Lei n.º 6/2008, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, [...] que estabelece medidas para proteger e assistir as vítimas (Junior; Francisco, 2024), relatórios nacionais e internacionais apontam que a implementação das políticas públicas ainda apresenta significativas fragilidades. Nesse viés, o departamento de estado dos EUA (2023) ressalta que “Moçambique permanece num patamar insuficiente de resposta institucional, especialmente no apoio direto às vítimas e na capacidade de investigar redes organizadas de Tráfico”. Com essa observação constata-se que, apesar de haver avanços significativos, ainda persistem lacunas.

Desse modo, compreender como o tráfico de pessoas opera no país, principalmente no recorte temporal de 2008 a 2024, período marcado pela consolidação da legislação e planos internacionais, que serão bem detalhados nas seções subsequentes deste projeto, torna-se relevante para analisar a efetividade das políticas públicas existentes. Conforme recomenda a SADC (2016), “estados membros da região da SADC não precisam apenas criminalizar o tráfico de pessoas, mas também deve adotar estratégias integradas que articulem prevenção, proteção e responsabilização, incluindo o desenvolvimento de legislação, ações de sensibilização, medidas de proteção às vítimas e responsabilização efetiva dos perpetradores” (SADC, p. 8-6). Diante disso, investigar se as políticas implementadas em Moçambique cumprem seu papel ou se contribuem para práticas de criminalização inadequada ou revitimização das vítimas é uma tarefa extremamente importante e urgente.

Diante desse cenário, este trabalho propõe descrever as causas, características e impactos do tráfico de mulheres e crianças em Moçambique, assim como avaliar a efetividade das políticas públicas adotadas no período delimitado. Nas próximas seções serão apresentados o problema, a metodologia, os objetivos, a justificativa, o referencial teórico, o cronograma e, por fim, as referências que sustentarão essa pesquisa futuramente.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

Embora a legislação Moçambicana tenha ratificado a lei n 6/2008² que define e estabelece medidas que devem ser tomadas para combater o tráfico de pessoas/seres humanos e proteger as vítimas mais vulneráveis desse fenômeno, ainda existem muitas dificuldades na implementação ou aplicação dessa lei de enfrentamento do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Na maioria das vezes, essas vítimas não só são os principais alvos da rede do tráfico, mas também acabam se sentindo ou sendo revitimizadas por ações institucionais que não funcionam devidamente ou por preconceitos prevalentes na sociedade moçambicana.

Diante disso, a presente e futura pesquisa terá como o principal objetivo analisar as particularidades e características do tráfico de mulheres e crianças em Moçambique. Para tal efeito, serão analisadas as causas ou razões estruturais que contribuem ou favorecem a

² A lei foi ratificada em 2008 e representa um marco histórico e o empenho do governo Moçambicano de combater o tráfico de pessoas, particularmente protegendo vítimas mais vulneráveis como crianças e mulheres.

ocorrência desse crime/problema, assim como as respostas institucionais definidas para o enfrentamento do fenômeno.

Considerando a contextualização acima, esta pesquisa futura buscará responder a seguinte inquietação:

Em que medida as políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de Mulheres e Crianças em Moçambique, entre os anos 2008 e 2024, tem protegido as vítimas ou contribui para a sua revitimização e criminalização?³

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

Analisar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento do tráfico de mulheres e crianças em moçambique (2008-2004), avaliando sua eficácia na proteção das vítimas e na prevenção da revitimização⁴

3.2 ESPECÍFICOS

- ❖ Caracterizar o fenômeno do tráfico de mulheres e crianças em Moçambique, identificando suas causas estruturais, dinâmicas e rotas principais;
- ❖ Mapear as políticas públicas, instrumentos legais e planos de ação implementados pelo governo moçambicano entre 2008 e 2024 para o enfrentamento do tráfico de mulheres e crianças;
- ❖ Analisar se as políticas públicas adotadas priorizam abordagem de proteção às vítimas ou lógicas de segurança pública e criminalização;
- ❖ Avaliar os efeitos das políticas públicas nas vítimas do tráfico, verificando se contribuem para sua proteção ou para processos de revitimização e criminalização.

³ Problema de pesquisa ajustado após orientações da Banca examinadora.

⁴ Os objetivos (Geral e Específicos) foram revisados e adequados conforme as orientações recebidas durante a avaliação da Banca Examinadora.

4 JUSTIFICATIVA

Diversos estudos e relatório de organizações Internacionais, organizações não governamentais, e relatórios regionais da África austral, como a UNODC, OIM, SADC e do Departamento do estado dos estados Unidos de América, bem como alguns estudos locais feitos em Moçambique, tais como o estudo levado a cabo pela Liga dos Direitos Humanos em Moçambique, e o estudo feito pela CEMIRDE nas três regiões (Sul, centro, e Norte), apontam Moçambique como um país de origem e trânsito de tráfico de pessoas, especialmente na região da comunidade de desenvolvimento da África Austral (SADC). Devido à sua localização estratégica e às fronteiras extensas e porosas, o país tem sido utilizado como rota por redes transnacionais de tráfico, particularmente em direção à África do Sul, considerado a nível da região da África Austral um dos destinos preferenciais por ser um dos países economicamente desenvolvidos daquela região.

A dificuldade que as autoridades Moçambicanas têm em monitorar e controlar essas áreas fronteiriças tem contribuído muito para que os traficantes se aproveitem dessa fragilidade institucional, facilitando, assim, o movimento ou circulação ilegal de pessoas. E uma das principais finalidades do tráfico inclui a exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos para transplante.

Devido ao exposto acima decidimos, curiosamente, fazer esse estudo sobre o tráfico de mulheres e crianças em Moçambique, por considerar esta problemática/temática uma questão de extrema relevância e urgência, pois afeta muitas pessoas em Moçambique que vivem em situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica etc. Crescendo em um país com imensas desigualdades sociais, compreendemos como a falta de oportunidades, as condições de precariedade de vida humana, faz com que na maioria das vezes mulheres e crianças sejam alvos de redes de tráfico e exploração de Pessoas.

O Tráfico de pessoas/seres humanos, em especial de mulheres e crianças, que constituem um dos principais grupos mais vulneráveis ao tráfico, é uma violação grave dos direitos humanos que afeta milhares de moçambicanos todos os anos. A falta de políticas públicas, mecanismos institucionais ou programas eficazes e a revitimização das pessoas vítimas desse fenômeno que são resgatadas, só eleva o sofrimento a discriminação e isolamento desse grupo alvo. Na sociedade moçambicana ainda há uma necessidade imensa de se promover debates aprofundados sobre esse fenômeno. Desta forma, há uma necessidade de implementar ações que realmente não só priorizem, mas que protejam as vítimas. Diante disso, essa pesquisa

buscará contribuir para ampliar o debate público já existente, buscando ilustrar algumas lacunas institucionais e sugerindo alguns caminhos ou meios eficazes para lidar e combater o fenômeno.

Na área das ciências humanas, o tráfico de pessoa é uma temática interdisciplinar que abrange discussões como direitos humanos, pobreza, gênero, segurança, políticas públicas, etc., esta pesquisa visa preencher lacunas na produção acadêmica ao analisar se as ações do governo moçambicano estão mais focadas na proteção ou na criminalização das vítimas, particularmente no caso das mulheres e crianças. Ademais, a pesquisa buscará oferecer novas visões, horizontes, observações e análises críticas sobre as causas, políticas públicas do enfrentamento do tráfico e revitimização das vítimas que é um assunto escassamente explorado nos estudos locais.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente secção tem como objetivo apresentar os principais aportes teóricos que fundamentam este projeto de pesquisa. Para tal efeito, o referencial teórico apresentará, inicialmente, diferentes definições do tráfico de pessoas. Em seguida, analisadas as características específicas do tráfico de pessoas em Moçambique, bem como as principais rotas interna e transnacionais utilizadas pela rede de tráfico. Posteriormente, serão analisadas as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas em Moçambique, apontando os instrumentos de enfrentamento do tráfico utilizados pelo Estado Moçambicano, incluindo o papel da SADC na cooperação regional e os planos nacionais de enfrentamento, para lidar com a dimensão nacional, regional, bem como transnacional do fenômeno.

5.1 DEFINIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, é um fenômeno complexo e altamente prejudicial, que vai muito além da simples mobilidade humana. A sua definição, ainda que consolidada em documentos internacionais, como é o caso do Protocolo de Palermo (2000), que complementa a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, ainda apresenta dificuldade de abarcar todas as formas e expressões dessa prática criminosa.

Para compreender adequadamente este conceito, faz-se necessário recorrer aos marcos legais internacionais que o definem.

Conforme estabelece o Protocolo de Palermo (2000) em seu artigo 3, o tráfico de pessoas é compreendido como:

[...] O recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de sequestro, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de oferta ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa, com o propósito de exploração. Exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outros ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviço forçado, escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, servidão ou remoção de órgão. (United Nation, 2004, p. 42).

Adicionalmente, merece destaque a alínea b do mesmo artigo, que esclarece uma questão fundamental sobre o consentimento nas vítimas. O protocolo de Palermo na alínea b em seu artigo 3 acrescenta que o “ consentimento dado à vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea (a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea (a) (United Nation, 2004, p. 42), isso porque, mesmo que a pessoas tenha aceitado ou consentido com a situação, esse consentimento não impede que o tráfico seja considerado crime, se a pessoa foi enganada, ameaçada, forçada, ou se aproveitou de sua vulnerabilidade.

Além da definição jurídica acima demonstrada pelo Protocolo de Palermo (2000), há ainda diversos estudiosos que buscam expandir a compreensão relativa ao Tráfico de pessoas, levando em conta não apenas como um crime, mas também como um fenômeno social extremamente ligado às estruturas de desigualdade.

Por sua vez Kempadoo (2005) argumenta que o tráfico de pessoa deve ser compreendido como parte de um sistema global de desigualdades econômicas e de gênero que produz vulnerabilidades estruturais, sobretudo nas regiões do sul global, onde as condições socioeconômicas e precária e a desigualdade entre homens e mulheres tornam populações inteiras mais suscetíveis à exploração (Kempadoo, 2005, p. 14-16).

Gallagher (2010), por outro lado, salienta que o tráfico de pessoas engloba “uma combinação de processo de recrutamento, transporte e exploração que viola os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos, sustentada por redes transnacionais de lucro e coerção” (Gallagher, 2010, p. 29). Desta forma, as duas autoras contribuem para um entendimento mais extenso do fenômeno, ilustrando que o tráfico moderno é tanto uma questão jurídica bem como estrutural e, que seu enfrentamento exige ações políticas que atuem sobre as profundas causas da vulnerabilidade humana.

Por outro lado, a Shelley (2010) reforça que o Tráfico de Pessoas é alimentado por desigualdades econômicas globais, conflitos e mudanças demográficas, alegando que ele tende a se intensificar caso não haja “esforços coordenados entre os governos, sociedade civil e organizações internacionais” (Shelly, 2010, p. 1-5). De forma alinhada, Kevin Bales (1999) em *Disposable People: New slavery in the global economy*, destaca que o tráfico constitui uma manifestação da escravidão moderna, presente em diferentes países e sustentada pela violência, corrupção e vulnerabilidade das vítimas, especialmente mulheres e crianças (Bales, 1999, p. 2-7).

Diante das definições e perspectivas apresentadas acima, é possível compreendermos que o tráfico de pessoas constitui um fenômeno complexo que vai muito além da simples mobilidade humana, abrangendo relações de exploração, vulnerabilidade e violação sistemática de direitos fundamentais. Esta compreensão multifacetada é essencial para a análise das características do tráfico e as políticas de enfrentamento ao tráfico em Moçambique, como será ilustrado mais a frente.

5.2 CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE PESSOAS EM MOÇAMBIQUE E AS POLÍTICAS DO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS

O fenômeno do tráfico de pessoas em Moçambique apresenta características próprias e é motivado por diversos fatores que se conectam, tais como históricos, sociais e econômicos.

Trata-se aqui de um fenômeno que se manifesta de diversas formas e modalidades, entre as formas mais recorrentes estão o trabalho forçado, a exploração sexual, o casamento precoce e, em alguns casos, o tráfico de partes do corpo e órgãos (Pessôa, 2013, p. 14-16). Essas práticas afetam majoritariamente grupos em extrema vulnerabilidade social, refletindo assim as desigualdades estruturais que persistem no país (Magode *et al.*, 2014, p. 17).

Segundo Magode *et al.* (2014, p. 21-22) em seu estudo sobre “Tráfico de pessoas em Moçambique em particular de crianças” apontam que aproximadamente 80% das vítimas identificadas entre os anos de 2015 a 2020 são mulheres e crianças, demonstrando o impacto desigual deste fenômeno sobre esse grupo. Eles ainda acrescentam que:

Mulheres e crianças são as principais vítimas do tráfico de pessoas em Moçambique, sobretudo para fins de exploração laboral e sexual. As zonas rurais e suburbanas são as mais afetadas pelos crimes de tráfico, o que deriva dos altos índices de pobreza que ainda afetam a maioria da população e da falta de integração de jovens e adolescentes nas comunidades (Magode *et al.*, 2014, p. 12-13).

Essa afirmação é reforçada pelo documento da UNESCO, detalhando que “a pobreza é a causa mais visível da vulnerabilidade das mulheres e das crianças, e a discriminação com base nos gêneros [...] resultando no abuso dos direitos humanos das mulheres e na sua prolongada posição de desvantagem na sociedade” (Unesco, 2006, p. 15)

Além disso, o informe anual da Procuradoria-geral da república de Moçambique descreve que “Moçambique é país de origem do tráfico, e as rotas de destaque são as províncias da Zambézia, Manica, Gaza e Maputo, com ramificações para países da região, em particular, a república da África do Sul e o Reino de Eswatini [...] Figuram como principais finalidades a exploração sexual de mulheres e crianças, trabalho forçado ou exploração laboral, para além de serem submetidos a uniões prematuras” (PGR, 2019, p. 63-64).

Em consonância, os dados acima também são comprovados por estatísticas globais dos relatórios do Departamento de Estado dos Estados Unidos (Trafficking in Person Report), confirmando que “as mulheres e meninas continuam a constituir a maioria das vítimas de Tráfico em Moçambique, sendo muitas vezes submetidas a trabalho forçado e exploração sexual, dentro e fora do país” (U.S. Department of State, 2022). Por sua vez, Pessoa (2013) reforça que cerca de “62% das vítimas do tráfico no país são mulheres e adolescentes predominantemente recrutadas em zonas rurais e agrícolas, por meio de redes organizadas” (Pessoa, 2013, p. 153-156).

Ademais, alguns estudos locais, como de Franze e Maloa (2018), destacam o drama das mulheres migrantes afirmando que:

Em Moçambique, essas Mulheres saem das suas áreas residenciais com esperança de uma vida melhor, mas acabam nas mãos de traficantes, tornando-se escravas sexuais em condições degradantes. [...] Muitos desses casos terminam em mortes. Esta realidade ocorre devido à exclusão socioeconômica de muitas famílias que veem no convite de trabalho a oportunidade de melhorar a sua condição de vida” (Franze e Maloa, 2018, p. 113).

Essa predominância está na sua maioria associada à pobreza, à falta de oportunidades educacionais e à desigualdade de gênero, que fazem essas populações ser vulneráveis e mais suscetíveis a casamentos prematuros, a falsas promessas de emprego ou estudos (Magode *et al.*, 2014, p. 18; Pessoa, 2013, p. 143)

No que tange, à faixa etária, a maioria das vítimas do tráfico tem entre 10 e 25 anos e a proveniência desse grupo na sua maioria são de áreas das províncias de Manica, Sofala, Tete e Zambézia, onde a escassez de alternativas econômicas favorecem o aliciamento (UNODC, 2022). Ademais, o Trafficking in Person Report (2019) constata que “a maioria das vítimas

desse fenômeno são [...] menores das zonas rurais centrais do país que são enganadas por promessas de educação ou trabalho”. Nesse contexto Márcio Pessoa (2013, p. 3) descreve que devido “a baixa renda nas regiões de fronteiras e áreas agrícolas faz com que jovens entre 18 e 30 anos sejam facilmente recrutados”. Essas situações reforçam o entendimento de que o tráfico de pessoas em Moçambique está ligado, sobretudo, às desigualdades econômicas e regionais, como também à fragilidade do Estado em promover políticas sociais eficazes.

Em relação ao perfil dos traficantes, os pesquisadores convergem no entendimento de que “os autores são frequentemente, pessoas de confiança da vítima, membros da própria comunidade ou parentes, fato que facilita o aliciamento, engano e manipulação” (Chuquela *et al.*, p. 42-43). Por sua vez, o *Trafficking in Persons Report* (2018), reforça que “os traficantes são frequentemente membros de confiança da comunidade ou parentes que se aproveitam da vulnerabilidade social e econômica das vítimas” (U.S. Department of State, 2018). Gallagher (2010), acredita que “as redes de exploração são alimentadas por relações locais de confiança e pela impunidade vigente” (Gallagher, 2010, p. 29).

Dentre os principais fatores e causas do tráfico em Moçambique, destaca-se a pobreza extrema, a desigualdade de gênero, o desemprego, a corrupção institucional, os casamentos prematuros, adversidades governamentais, falta de aplicação das leis de enfrentamento do tráfico eficazes e crenças tradicionais (Magode *et al.*, 2014)

Corroborando essa afirmação, Chuquela *et al.* (2012, p. 46-47) complementam que o tráfico em Moçambique é motivado, principalmente, por combinações da pobreza, falta de alternativas econômicas, desigualdade de gênero, vulnerabilidade social, deficiência na proteção às populações mais expostas, além da corrupção e da fragilidade dos controles fronteiriços, fatores que estão relacionados à tradição migratórias e à atuação de redes criminosas transnacionais e locais. Ademais, o relatório produzido pelo departamento de estado dos estados unidos reforça que “a pobreza endêmica, o desemprego e a aplicação fraca da lei contribuem para persistência do tráfico de pessoas no país” (U.S. Department of State, 2021, p.), Para Pessoa (2013, p.2), “o Estado não conta com base jurídica legal para garantir que os traficantes sejam punidos com rigor, nem há acordos internacionais eficazes”. Essas características mostram que o combate e o enfrentamento ao tráfico em Moçambique não quer apenas ações de segurança, requer também políticas sociais e de justiça integradas devidamente. Esta suposta tensão entre a priorização de medidas de segurança nacional e segurança pública e implementação de políticas públicas de prevenção ao tráfico e de proteção prioritária às pessoas que estejam em situação de violência será objeto de nosso mergulho teórico com o desenvolvimento desse projeto.

Cabe ressaltar que em Moçambique as formas de exploração de pessoas diversificam-se entre o tráfico para o trabalho forçado, tráfico de órgão e para a exploração sexual. Conforme destacado pelo relatório de estado dos estados Unidos de 2020, “homens, mulheres e crianças moçambicanas são submetidos a trabalho forçado na agricultura e no serviço doméstico em Moçambique, na África do sul e em Eswatini; meninas e mulheres também são exploradas sexualmente” (U.S. Department of State, 2020), Para Chuquela *et al.* (2012), “a finalidade do trafico é majoritariamente econômico, com exploração sexual (68% dos casos), Trabalho forçado, extração de órgão para rituais mágicos e adoção ilegal” (Chuquela, 2012, p. 74-76), Pessoa (2013, p. 3) também chama atenção para a existência de tráfico de partes do corpo de pessoas, ressaltando que em sua pesquisa feita em Moçambique “66% das pessoas entrevistadas acreditam que as partes do corpo destinam-se a curandeiros”. Isso evidencia que no país o tráfico de pessoas também está relacionado a práticas supersticiosas e a crenças culturais, ampliando a discussão e complexidade do tráfico.

5.3 PRINCIPAIS ROTAS INTERNAS E TRANSNACIONAIS

No que concerne às rotas do tráfico, diversos estudos e relatórios nacionais e internacionais apontam fluxos internos e transfronteiriços. O estudo feito pela UNESCO em 2006 aponta que há:

Duas operações distintas de tráfico de pessoa fazem uso de três rotas diferentes para transportar as vítimas de Moçambique para a África do sul, detalhando que a primeira rota usada é para Gauteng através de Ressano Garcia [...] Com base na pesquisa efetuada entre 19 de janeiro de 2004 e 6 de Fevereiro de 2004, um total de 2.260 pessoas traficadas, 282 mulheres e 163 foram contrabandeadas para a África do Sul através da fronteira do lebombo ou de Ressano Garcia e [...] A segunda rota de tráfico que introduz mulheres traficadas tanto para as províncias de Gauteng como de Kwazulu-Natal atravessa a fronteira de ponta de ouro para a África do Sul. (Unesco, 2006, p. 26).

O estudo ainda reforça que:

As rotas no interior de Moçambique incluem tipicamente a entrada para o norte do país através da Tanzânia e/ou do Malawi por pessoas que vêm da região dos grandes lagos africanos e da África ocidental. Outros, que porventura viagem por mar, podem desembarcar nos portos moçambicanos antes de continuarem a jornada por terra. (UNESCO, 2006, p. 27)

Além disso, o mesmo estudo afirma que, devido “à cumplicidade das autoridades fronteiriças nos principais postos de fronteira entre África do Sul e Moçambique, deve constituir

um elemento na liberdade de movimentação dos traficantes [...]. (Unesco, 2006, p. 27). Assim como a UNESCO, o Departamento de Estado dos EUA sublinha que “ as rotas de tráfico geralmente se estendem das províncias centrais e do norte através de Maputo até a África do Sul, que é o país de destino final” (U.S. Department of State, 2017). Do mesmo modo, Pessoa (2013) evidencia que “Moçambique e a região do grande limpopo apresentam oito grandes rotas de tráfico: Rota de Cuamba, Rota do Chire, Rota do Nchinji, Rota da Zâmbia, Rota de Chókwe, Rota do Tchipise, Rota de Levuvhu e Rota do Extremo-sul”. (Pessoa 2013, p. 152-153). Ele reforça que “a região centro de Moçambique é a que mais Trafica hoje no país, com quase 70% de casos de tráfico ocorrendo em Tete, Zambézia, Manica e Sofala” (Pessoa, 2013, p. 153).

Figura 1 - Mapa de rotas do tráfico em Moçambique



Fonte: UNESCO (2006, p. 29)

Essas rotas evidenciam que o fenômeno do tráfico no país ultrapassa as fronteiras nacionais e, revelando amplitude e a organização da rede do tráfico, ademais, pode-se compreender que a conexão entre o território Moçambicano, Sul africano e Zimbabuanos facilitada pela “Massiva mobilidade humana entre os países e pelo precário patrulhamento das fronteiras” (Pessoa, 2013, p. 6).

Essas características revelam que o tráfico em Moçambique é um fenômeno multidimensional e, que é combinado pela Vulnerabilidade social, práticas culturais e falhas institucionais, e compreender essas particularidades é importante para mapear e avaliar as ações voltadas ao seu enfrentamento que o governo moçambicano tem vindo a tomar nos últimos anos.

Deste modo, a secção seguinte buscará trazer as políticas públicas e os instrumentos legais de combate ao tráfico de mulheres e crianças em Moçambique, no período de 2008 a 2024, de modo a compreender se esses instrumentos protegem, revitimizam ou criminalizam as vítimas do tráfico em Moçambique.

5.4 POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENFRENTAMENTO DE TRÁFICO DE PESSOAS EM ESPECIAL DE MULHERES E CRIANÇAS

Em Moçambique o tráfico de pessoas é combatido por diversos instrumentos de enfrentamento. O estado moçambicano ao decorrer dos anos adotou e ratificou acordos internacionais e regionais, de modo a reduzir os casos do tráfico e garantir a proteção das vítimas vulneráveis. Nos anos 2008 e 2024, várias iniciativas públicas foram desenvolvidas para prevenir o crime, punir os traficantes e apoiar as pessoas afetadas, o que será ilustrado mais à frente em formato de um quadro que contém algumas iniciativas, mas caberá a nós nessa pesquisa analisar tais iniciativas desde um rigor científico que nos permita ir além da aparência dos fenômenos e compreendê-los em suas determinantes.

Antes de darmos seguimentos às secções seguintes e de modo a compreender as ações do governo moçambicano contra tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças, é de extrema importância primeiro buscarmos entender o que são afinal de contas Políticas Públicas e como elas influenciam as escolhas do governo perante as demandas sociais. Trazemos aqui um conjunto de definições de autores clássicos e recentes que ajudam a entender esse conceito que pode ser aplicado ao contexto moçambicano.

Segundo Dye (1984), “política pública é tudo o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. (DYE, 1984, p. 1). Essa definição de Thomas Raymond Dye é extremamente fundamental para compreender que todas as decisões ou até mesmo a ausência delas por parte dos estados é designada uma política pública. Desta forma, as medidas e instrumentos de enfrentamento ao tráfico de pessoas em Moçambique, as leis criadas e até mesmo as eventuais omissões dos governos demonstram como as ações públicas são pensadas estrategicamente para responder aos problemas sociais presentes em Moçambique. Seicchi (2013, p. 16) acrescenta que:

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Ele ainda explica que [...] uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública.

Por sua vez, Hofling:

Reforça que Políticas públicas são aqui entendidas como estado em ação⁵ Ela ainda acrescenta que é o estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade. [...] As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidades do estado quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolvem órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados às políticas implementadas (Höfling, 2001, p. 32)

Desta forma, podemos aqui constatar que, as políticas públicas não se limitam só em ações governamentais, portanto elas também desenvolvem diálogos entres instituições, organizações da sociedade civil e por fim as comunidades afetadas. Em consonância elas acabam tornando-se importantes no enfrentamento de fenômenos complexos, como o acaso do tráfico de pessoas, principalmente quando envolvem Crianças e Mulheres em Situação de extrema vulnerabilidade.

Por outro lado, Muller e Surel ⁶afirmam que “uma política pública constitui um quadro normativo de ação; ela combina elementos de força pública e elementos de competência; ela tende a constituir uma ordem local”. (Muller; Surel, 1998, p. 13). Ademais, os autores ainda explicam que:

Uma política pública é formada, inicialmente, por um conjunto de medidas concretas [...] constituídas de recursos: financeiros (Créditos atribuídos aos ministérios), intelectuais (a competência que os atores das políticas são capazes de mobilizar), reguladores (o fato de elaborar uma nova regulamentação constitui um recurso novo para os tomadores de decisão), materiais. Ela é também constituída de “Produtos”, isto é, de outputs reguladores (Normativos), financeiros e físicos. (Muller; Surel, 1998, p. 13)

Em estudos mais recentes sobre as políticas públicas, tratando da sua efetividade perante problemas complexos, Farah ressalta que “é preciso contar com a participação de diversos atores-governamentais e não governamentais para lidar com esse tipo de problema” (Head, *apud* Farah, 2018, p. 62). Essa ideia é reforçada pela autora citando Randi (2000 *apud* Farah, 2018, p. 62) que “[...] houve uma redefinição do locus do processo de produção das políticas, que deixa de ser exclusivamente o Estado e as agências estatais, passando a incluir também

⁵ Esse trecho pertence aos autores francês Bruno Jobert e Pierre Muller, do livro intitulado “Estado em Ação”, publicado em 1987. A autora Eloisa de Mattos Höfling se baseou nesse trecho para poder construir a sua definição sobre políticas públicas.

⁶ Esses conceitos foram extraídos da originalmente publicada sob o título “L’analyse des politiques publiques” de PIERRE MULLER E YVES SUREL, TRADUZIDO EM 2002 POR AGEMEIR BAVARESCO e ALCEU R. FERRARO.

organizações não governamentais, o setor privado, organizações comunitárias e movimentos sociais”. Para a autora, há uma necessidade de coordenação que exige cooperação em diferentes níveis de governo e setores sociais. Ademais, a autora também se apoia em Frederickson (1999 *apud* Farah, 2018) e em Subirats *et al.* (2008 *apud* Farah, 2018, p. 62), destacando que “a análise da política Pública passa a ter como objeto, portanto, não apenas a ação estatal, mas também a ação de atores não governamentais que participam do processo de identificação e definição do problema público, de sua inclusão na agenda, da formulação da política e de sua implementação e avaliação.” Essa afirmação também é compartilhada por Souza (2006), ressaltando que “[...] Política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação e que influenciam a vida dos cidadãos” (Peters, 1986 *apud* Souza, 2006, p. 24). Souza ainda afirma que as políticas públicas:

Apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores (SOUZA, 2006, p. 25).

Souza reforça essa ideia alegando que

Pode-se, então resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/o analisar essa ação [...] e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações [...]. A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas [...] em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (Souza, 2006, p. 26).

Por último, Souza aponta que “[...], Políticas Públicas, após desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisa. Quando postas em ação, são implementadas, ficando daí submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação.” (Souza, 2006, p. 26).

Como pode se ver, essas definições permitem-nos compreender que as políticas públicas são o meio pelo qual os estados modernos transformam princípios legais e compromissos internacionais em ações efetivas voltadas à proteção dos direitos humanos. Quer dizer, no caso do tráfico de pessoas elas desempenham papel central, pois elas podem possuir o potencial de prevenir o crime, sancionar os responsáveis, garantir a assistência e reintegrar as vítimas.

Assim, no caso do estado moçambicano, essas políticas se concretizam em planos nacionais, leis e cooperações regionais que se traduzem em compromisso no âmbito da SADC e do protocolo de Palermo. A secção seguinte aborda sobre esses programas a nível regional

que foram implementados com intuito de combater o tráfico de mulheres e crianças na região e os instrumentos de enfrentamento que Moçambique ratificou durante os anos de 2008 a 2024 e os seus desafios.

Ressaltamos que não serão apontados todos os instrumentos de enfrentamento do tráfico, nessa fase de apresentação do projeto de pesquisa pretendemos ilustrar alguns deles, buscando captar mais características das políticas públicas moçambicanas sobre o tema, a fim de amadurecer, posteriormente, nossas concepções críticas sobre as mesmas.

5.5 PAPEL DA SADC NA COOPERAÇÃO REGIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS

Conforme discutido anteriormente, as políticas públicas descrevem a ação concreta dos Estados e das suas instituições perante problemas que afetam a sociedade em geral. No contexto do tráfico de pessoas, esse conjunto de ações ultrapassa o nível nacional, passando a depender também da cooperação entre países. É sob essa ótica que o bloco da Comunidade para o desenvolvimento da África Austral (SADC)⁷ torna-se importante nesta matéria.

⁷ "A SADC (Comunidade de Desenvolvimento da África Austral) foi fundada em 17 de agosto de 1992 e atualmente é composta por 16 países: África do Sul, Angola, Botswana, Comores, República Democrática do Congo, Eswatini, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue." Fonte (<https://www.sadc.int/pages/history-and-treaty>).

Figura 1 - Mapa dos países membros da região da SADC que cooperam em ações conjuntas para o enfrentamento do tráfico de pessoas na região ⁸



Fonte: <https://sadcmap.com/about-us/>

Uma vez que, “o papel central desempenhado pela SADC na coordenação de esforços regionais e no enfrentamento ao tráfico de pessoas, reconhecendo o impacto negativo deste fenômeno sobre os direitos humanos, a estabilidade política e a integração econômica daquela região. Diante disso, o tráfico de pessoas é compreendido pela SADC como crime hediondo que [...] deixa cicatrizes profundas na sociedade, particularmente sobre mulheres e crianças, as principais vítimas desse tipo de crime. [...] (SADC, 2016, p. 2-3). Outro aspecto relevante é que “a SADC atua como política pública regional ao transformar compromisso político dos governos em programas conjuntos para o combate ao tráfico de pessoas e proteção às vítimas, promovendo legislação e ações integradas entre os Estados-membros.” (SADC, 2016, p. 6-7). Prova disso é:

O Sistema de recolha de dados sobre o tráfico de pessoas faz parte deste esforço e é uma plataforma para fornecer aos estados membros os conhecimentos e meios para recolher e partilhar conhecimentos, tendências e padrões relevantes sobre tráfico de pessoas [...] O sistema regional de recolha de dados sobre o tráfico de pessoas foi estabelecido em 2014 como parte de uma iniciativa de colaboração entre UNODC, e Secretariado da SADC e os estados membros da SADC [...] o lançamento consistiu no desenvolvimento de capacidades entre os utilizadores finais do sistema nos respetivos estados membros da SADC [...] Este foi o ponto de partida da ação anti tráfico nacional e regional e definiu os requisitos mínimos em matéria de prevenção e proteção, defesa e sensibilização, integração, reabilitação e repatriamento e investigação em ação penal. (SADC/UNODC, 2023, p. 31).

⁸ O mapa acima é referente aos países da SADC, que fazem parte das iniciativas criadas pelo bloco com vista a enfrentar o tráfico de pessoas e, Moçambique faz parte dessa comunidade e tem seguido as recomendações e implementados alguns programas oferecidos pelo bloco, de modo a combater o tráfico de pessoas no seu território, e não só, Moçambique também faz cooperações bilaterais como os demais países da região, principalmente os que partilham fronteira com Moçambique, como no caso da África do sul que é o país de destino final das vítimas, incluindo mulheres e crianças.

Não só, mas também, a SADC tem promovido programas de capacitação para agentes públicos, campanhas de sensibilização e formação técnica para fortalecer a investigação e a assistência às vítimas [...] esses esforços são articulados com a apoios de organizações internacionais como a OIM, UNICEF e UNODC, no âmbito do plano estratégicos regionais 2016-2025, que incentiva a integração das políticas nacionais a nível da região da SADC e a criação de mecanismo para de fronteira mais eficazes (SADC/UNODC, 2023, p. 28-32, 39).

Figura 2 - Caminha de agentes públicos e sociedade civil na campanha regional contra o tráfico de pessoas, promovida pela SADC E União Europeias



Fonte: SADC, 2016.

É conveniente destacar que, após assinatura da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado Transnacional e o Protocolo de Palermo (2000), a maioria dos países da Comunidade do desenvolvimento econômico da África Austral, incluindo Moçambique, comprometeram-se a alinhar suas legislações nacionais aos padrões de prevenção, repressão e assistência às vítimas, conforme ressaltado pelo protocolo que:

Os Estados partes deverão estabelecer políticas, programas e outras medidas abrangentes para: Prevenir e combater o tráfico de pessoas; proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, de nova vitimização. [...] Os estados deverão adotar medidas tais como campanhas de informação, ações sociais e economica, cooperação com ONGs e organismos internacionais para enfrentar fatores de vulnerabilidade e por último [...] deverão adotar ou reforçar as medidas legislativas [...] tais como medidas educativas, sociais ou culturais, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral [...] e desencorajar a procura por exploração. (Protocolo de Palermo, art.9. 2000, p. 6)

Abaixo, apresentamos um quadro com alguns países da SADC, incluindo Moçambique, que aderiram à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado

Transnacional e ao Protocolo de Palermo, revelando, ao menos desde a formalidade da atuação institucional, o grau de comprometimento regional com a luta contra o tráfico de pessoas, em particular de Mulheres e Crianças que

Tabela 1 - Quadro de adesão dos estados-membros da SADC (ao qual Moçambique faz parte) à convenção da ONU e ao Protocolo de Palermo (2000)

PAÍS	CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL	PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO, ELIMINAÇÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS	TÍTULO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS
ANGOLA	13.12.2000 (Ass.) / 01.04.2013	19.09.2014 (Adesão)	Lei sobre a Criminalização das informações subjacentes ao Branqueamento de Capitais, Lei 3/2014
BOTSWANA	10.04.2002 (Ass.) / 29. 08. 2002 (Rat.)	29.08.2002 (Rat.)	Código penal, Artigo. 177 e 178, Lei Anti-tráfico Humano, No. 32 de 2014
RDC	- /28.10.2005 (Adesão)	-/ 28.10.2005 (Adesão)	Em elaboração legislação específica.
LESOTO	14.12.2000 (Ass.) / 24.09.2003 (Rat.)	24.09. 2003 (Rat.)	Lei para proteção de crianças e lei Anti-tráfico No. 3 de 2011.
MADAGASCAR	14.12.2000 (Ass.) / 15.09. 2005 (Rat.)	15.09.2005 (Rat.)	Lei No 2014-040; Lei Anti-tráfico 38 de 2007
MALAWI	13.12.2000 (Ass.) / 24.09.2003 (Rat.)	17.03.2005 (Rat.)	Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas No. 3 de 2015.
MAURÍCIAS	12.12.2000 (Ass.) / 24.09. 2003 (Rat.)	24.09.2003 (Rat)	Lei de prevenção ao Crime organizado, 2004; Lei de Assistência e proteção à criança No. 30 de 2015.
MOÇAMBIQUE	15.12.2000 (Ass.) / 20.09. 2006 (Rat.)	20. 09. 2006 (Rat.)	Lei de combate ao tráfico de pessoas No. 6 de 2008.
NAMÍBIA	13.12. 2000 (Ass.) /	16.08.2002 (Rat.)	Lei anti-tráfico humano No. 6 de 2018.
SEYCHELLES	12.12,2000 (Ass.)	22.06.2004 (Rat.)	Lei de proibição ao tráfico de pessoas No. 5 de 2014.

ÁFRICA DO SUL	14.12. 2000 (Ass)	20.02.2004 (Rat.)	Lei anti-tráfico no 7 de 2013.
SWAZILÂNDIA	14.12.2000 (Ass.) /	24. 09. 2012 (Rat.)	Lei de Proibição ao Tráfico e contrabando de pessoas No. 7 de 2009
TANZÂNIA	- / 24.05.2006 (Adesão)	24.05.2006 (Adesão)	Lei Anti-Tráfico Humano No. 11 de 2008.
ZÂMBIA	-/24.04.2005 (Adesão)	24.04.2005 (Adesão)	Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas No. 4 de 2014.
ZIMBÁBUE	12.12. 2000 (Ass.)	13.12.2013 (Rat)	Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas No. 4 de 2014.

Fonte: Relatório da SADC e Coleção de tratado da ONU.

Portanto, podemos observar na tabela acima que a maioria dos países integrantes da SADC adotaram a convenção da ONU com vista a fortalecer suas estratégias e ações no enfrentamento do tráfico. Vejamos que para o estado moçambicano, essa adesão representa uma oportunidade de reforçar suas políticas públicas e melhorar a proteção de mulheres e crianças que continuam sendo as maiores vítimas desse crime a nível da África austral.

Porém, mesmo com esses esforços, o Relatório da SADC (2023) afirma a existência de “desafios estruturais persistentes, como a corrupção, a falta de recursos humanos e financeiros, e a ausência de dados sistematizados sobre o número de vítimas e processos judiciais”. Por mais que a região possua um quadro jurídico consolidado, as respostas ainda enfrentam limitações na implementação eficaz dos instrumentos de enfrentamento do tráfico de pessoas.

Perante o contexto de cooperação regional e das obrigações e responsabilidade assumidas pelo estado moçambicano no âmbito da SADC e do Protocolo de Palermo torna-se aqui relevante buscarmos compreender como esses instrumentos de enfrentamento ao tráfico globais e regionais são incorporados e operacionalizados devidamente dentro do território Moçambicano.

É conveniente destacar que, desde 2008, com a aprovação da lei n.6/2008, o estado moçambicano passou a organizar várias políticas e programas próprios voltados a combater o tráfico de pessoas, incluindo mulheres e crianças, visando alinhar-se aos padrões internacionais e regionais de prevenção, repressão e proteção das vítimas vulneráveis.

Paralelo a isso, na próxima seção apresentaremos os principais instrumentos e planos nacionais implementados pelo estado desde 2008 a 2024, apontaremos também uma primeira

leitura sobre aparentes avanços institucionais, os desafios de implementação e as formas pelas quais essas políticas impactam mulheres e crianças. Não só, mas também, será feita uma reflexão crítica com ajuda de alguns estudos locais, regionais e internacionais, sobre o alcance real dessas iniciativas, questionando se as vítimas têm sido efetivamente protegida ou se ainda enfrentam revitimização devido às falhas estatais, como afirma diversos relatório internacionais e nacionais que a sua implementação é marcada por lacunas e contradições.

5.6 POLÍTICAS E PLANOS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOA, EM PARTICULAR MULHERES E CRIANÇAS, UTILIZADOS PELO ESTADO MOÇAMBICANO (2008 A 2024)

Conforme já vínhamos explicando nas seções acima, o combate ao tráfico de pessoa no estado moçambicano começou a ganhar destaque a partir do início dos anos 2000, no momento em que o país decidiu aderir aos principais tratados internacionais, tais como a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e o Protocolo de Palermo, ratificado em meados de 2006.

De acordo com os relatórios produzidos pelo departamento de Estado dos Estados Unidos entre os anos 2003 e 2007, já se descrevia o estado Moçambicano como país de origem e trânsito para o tráfico de crianças e mulheres conforme citamos nas seções acima, destacando a exploração sexual, o trabalho doméstico e a migração irregular para a África do Sul.

Moçambique é um país de origem, e possivelmente de destino para homens, mulheres e crianças traficadas para fins de trabalho forçado e exploração sexual. O uso de trabalho infantil forçado e em regime de servidão é uma prática comum nas áreas rurais de Moçambique, muitas vezes com a cumplicidade de familiares. Mulheres e meninas são traficadas das áreas rurais para as áreas urbanas de Moçambique, bem como para a África do Sul, para servidão doméstica e exploração sexual comercial em bordéis [...] (US Department, 2003; 2007)

Os mesmos relatórios apontavam a falta de leis específicas para o enfrentamento do tráfico, e da inexistência de meios formais de referências, bem como da falta de coordenação institucional, e isso limitava bastante as respostas ao tráfico. De acordo com o Relatório do Departamento de Estado dos Estados Unidos de América, “Moçambique não possui uma lei que proíba o tráfico de pessoas e o governo não tem capacidade investigativa.” (Us Department, 2005) Isso, na prática, significa que o país dependia de artigos dispersos do código penal e de iniciativas institucionais precárias e sem estratégias nacionais coordenadas para as demais

províncias de Moçambique. Ao longo da pesquisa pretende-se “testar” se de fato a criminalização, com todas suas nuances, possa ser considerado elemento estratégico para o enfrentamento ao tráfico.

Outro aspecto relevante é que, mesmo diante desses obstáculos e limitações, o governo moçambicano criou algumas iniciativas que visam prevenir o tráfico, apoiar as vítimas e dar uma resposta a casos de emergência. Diante disso, as principais iniciativas e medidas incluíam campanhas públicas, treinamentos, ações policiais **ad hoc** e ampliação de serviços, contudo, essas iniciativas são consideradas fragmentadas, carecendo de coordenação central e com imensas limitações operacionais.

Por exemplo, no ano de 2005, o Ministério do interior de Moçambique expandiu de modo considerável a rede do Gabinete de Atendimento à mulher e criança (GAMC) com intuito de fortalecer as ações de combate ao tráfico de mulheres e crianças, passando de 84 para 94 unidades, dentre essas unidades algumas delas ofereciam exclusivamente abrigo de emergência para vítima de tráfico. Como afirma o relatório que, em 2005, o Ministério do Interior ampliou suas unidades para mulheres e crianças de 84 para 96 [...] Algumas dessas unidades forneciam abrigo emergencial e alimentação para vítimas do tráfico de pessoas.” (TIP, 2006).

Com a expansão desses gabinetes podemos compreender aqui que, antes da existência de uma legislação específica, o estado moçambicano já reconhecia crianças e mulheres como o grupo mais vulnerável e tentava organizar meios de proteção.

Nesse contexto relativo ao campo de proteção, havia também iniciativas hospitalares, tais como o **Centro de Cura Kulaya**⁹, cito no Hospital central de Maputo, que dava assistência às vítimas com cuidados médicos, e também davam conselhos por mais ou menos três meses. Como descreve o relatório que “O Centro Kulaya, no Hospital Central de Maputo, ofereceu atendimento médico e psicológico às vítimas por até três meses.” (TIP, 2006).

Apesar de esses esforços serem limitados, pode-se constatar que existia uma preocupação humanitária, apesar de fortemente depender de Organizações não governamentais e corporações internacionais, conforme o relatório explica.

No que diz respeito à repressão e investigação, o governo moçambicano realizava diversas operações policiais regulares, tendo desmantelado esquemas de tráfico e tendo

⁹ O termo “kulaya” em changana língua falada na Província de Gaza que significa (aconselhar, educar ou instruir, principalmente no contexto da vida familiar e conjugal, em que pessoas mais velhas transmitem orientações sobre comportamento, sexualidade e responsabilidade no casamento. quanto a escolha desse nome para o centro Kulaya, ligado ao serviço de psicologia do Hospital Central de Maputo, remete a ideia de um lugar de orientação e acompanhamento psicossocial para vítimas de qualquer violência, articulando saberes adicionais de aconselhamento com práticas de apoio psicológico institucional.

interceptado tentativas de tráfico, como é o caso das 39 crianças que estavam sendo transportadas para Maputo em caminhão, da qual a investigação teve início nos anos 2007 a 2008. Como ressalta o relatório que:

Em janeiro de 2008, a polícia da província de Manica interceptou um caminhão que transportava 39 crianças de várias províncias do norte com destino a Maputo, supostamente para se matricularem em escolas islâmicas. A polícia prendeu o motorista e um adulto que os acompanhava e abriu uma investigação sobre o incidente. Embora uma investigação paralela da Procuradoria-Geral tenha concluído que as crianças viajavam com o consentimento dos pais, nenhuma das escolas islâmicas de Maputo havia recebido pedidos de matrícula para as crianças, o que levou a polícia e ONGs a classificarem o incidente como tráfico de pessoas. (TIP, 2008).

Porém, mesmo tendo frustrado essas tentativas, essas ações dificilmente prendiam os traficantes, visto que o estado carecia de instrumentos de tipificação penal que poderiam penalizar os traficantes.

Entretanto, os relatórios do departamento de estado dos Estados Unidos reiteram que, nesse período, o governo carecia de um plano de ação nacional, e muito menos órgãos coordenadores, sublinhando que os esforços feitos pelo país eram fracos, apesar de haver uma ampla divulgação em meios de comunicação do estado relativos aos tráfico de modo a sensibilizar o público. O TIP destaca que “Os esforços de prevenção permaneceram fracos [...] O governo não possuía um plano de ação nacional nem um coordenador designado.” (TIP 2007).

Diante disso, podemos afirmar que entre 2003 e 2007, o estado moçambicano atuou, porém de forma moderada, e limitada, mesmo sem uma base legal estrutural, mas estando a preparar um terreno para grandes mudanças que chegariam com aprovação e ratificados da lei 6/2008.

Na secção seguinte exploraremos como foi ratificada a lei 6/2008 pelo estado moçambicano e como essa lei motivou o estado a criar programas abrangentes e ações viradas ao tráfico de pessoa incluindo mulheres e crianças, poderemos aqui também compreender se esse programa criado pelo estado moçambicano protegia, revitimiza ou criminalizam os executores desse crime, durante os anos delimitados por nós e por fim apresentaremos uma tabela com alguns programas e iniciativa criados pelo estado moçambicano assim podemos saber os seus avanços e retrocessos.

No ano de 2008 e 2012, o governo moçambicano começou uma nova era no combate ao tráfico de pessoas, devido a aprovação e promulgação da Lei n. 6/2008, esse foi o primeiro marco legal relativo ao tráfico e que criminaliza todos os tipos de forma de tráfico e inclui

medidas para prevenir crianças e mulheres. Porém, apesar dos TIP Report dessa época ressaltarem que este foi o principal marco jurídico do país após 2003 e 2007, a sua execução era dificultada devido a falta de regulamentos implementadores e por conta da limitada capacidade institucional do país. Ainda no mesmo ano de 2008, o TIP Report relatava que “Moçambique ainda não cumpria integralmente as normas mínimas [...] embora tenha aprovado uma lei de combate ao tráfico de pessoas que criminaliza todas as formas de tráfico” e afirmando que “as mulheres e as crianças continuavam a ser as principais vítimas do tráfico.” (TIP, 2008), demonstrando a urgência de ações de proteção concretas.

Além do mais, no ano de 2009, ficou notório que a lei 6/2008, apesar de ser inovadora, ela não se traduzia em prática. O relatório deste ano apontava que o governo moçambicano “não implementava regulamentações para operacionalizar a lei de combate ao tráfico de pessoas de 2008 [...]” (TPI, 2009), acrescentando que as autoridades locais confundiam mulheres migrantes em situação de tráfico com imigrantes irregulares, e isso resultava em deportações inapropriadas e a falta de acolhimento. A ausência de abrigos estatais era persistente, que acabou sendo reiterado pelo relatório que “Os esforços do governo para proteger as vítimas do tráfico de pessoas continuaram a enfrentar dificuldades devido a recursos limitados e falta de compromisso político; as autoridades governamentais recorriam regularmente a ONGs para fornecer abrigo, alimentação, aconselhamento e reabilitação” (TIP, 2009).

Contudo, o relatório do ano de 2010 já relatava alguns avanços do estado moçambicano, tais como a formação para agentes públicos e cooperação com ONGS, como ressalta o relatório que “o governo firmou parcerias com ONGs para oferecer seminários sobre combate ao tráfico para novos policiais em todo o país e que [...] a UNICEF ajudou a polícia a estabelecer a primeira esquadra especificamente concebida para assistir mulheres e crianças, incluindo vítimas de tráfico, em Maputo.” (TIP, 2009). Por sua vez, a resposta institucional ainda era muito frágil como afirma o relatório:

Os esforços de prevenção do governo permaneceram fracos durante o período coberto pelo relatório. O governo não lançou uma campanha nacional para conscientizar funcionários públicos e cidadãos sobre o tráfico. Como resultado, a maioria dos moçambicanos, incluindo muitos agentes da lei, supostamente não tinha uma compreensão clara do que constitui tráfico. (TIP, 2010).

Outro aspecto relevante é que o relatório reforçou que “mulheres e meninas continuavam sendo traficadas para a África do Sul para servidão doméstica e exploração sexual”. Isso após alguns anos da aplicação da lei 6/2008.

A partir disso, em 2011, o governo iniciou a introduzir meios legais de coordenação, com o objetivo de melhorar a resposta institucional ao tráfico de pessoas, durante este período “o governo ampliou e intensificou a atuação das unidades de assistência à mulheres e crianças (GAMC), associado a polícia nacional. No mesmo ano, foram criadas 27 novas unidades, totalizando 231 espalhadas pelo restantes das províncias, com o propósito de oferecer abrigo e proteção temporária a vítimas e fortalecer a resposta local ao tráfico de pessoas.” (Refworld, 2011). Além disso,

o Ministério do Interior, em colaboração com o UNODC e a Organização dos Chefes de Polícia Regionais da África Austral, estabeleceu um programa de "treinamento de instrutores", alocando 20 instrutores em todo o país para treinar a equipe da GAMC na identificação de vítimas e encaminhamento para serviços de ONGs. Ademais, esse treinamento aumentou a compreensão das autoridades sobre o escopo do tráfico de pessoas [...]. (USA Department, 2011).

Por conseguinte, em janeiro de 2011, em Quelimane (província da Zambézia), a diretora da GAMC lançou uma modesta campanha para aumentar a conscientização pública, distribuindo 8.000 cartazes anti-tráficos para escolas e líderes comunitários, para orientar apresentações sobre o tráfico. Além disso

[...] em maio [...], a GAMC, financiada pela OIM e pela Polícia Nacional, instalou outdoors antitráfico em locais de alta visibilidade, como Ressano Garcia e ao redor do terminal rodoviário do centro de Maputo, ambos os pontos de partida para viajantes com destino à África do Sul. Em dezembro [...], em parceria com ONGs, a GAMC elaborou e publicou folhetos alertando sobre os perigos do tráfico para distribuição em escolas. (USA Department, 2011).

Entretanto, no ano de 2012 a 2014, o governo moçambicano aparentemente consolidou alguns programas estruturados para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. De acordo com o relatório de 2012, o governo em parceria com a:

UNICEF [...] realizou um curso de duas semanas sobre o combate ao tráfico de pessoas no centro de treinamento da polícia para todos os policiais, guardas de fronteira, agentes de alfandegários e de imigração recém-contratados e policiais de intervenção rápida [...] o curso, [...] contou com a participação de 3.500 recrutas [...] abordou o reconhecimento de casos de tráfico de pessoas, a proteção das vítimas, os direitos da criança e a legislação sobre guardas de menores. Além disso, 54 juízes foram treinados sobre o tráfico de pessoas na Academia de Formação Judicial durante o ano. (USA Department, 2012)

Por conseguinte, no mês de julho, o presidente promulgou a lei de proteção das testemunhas e vítimas de todos os crimes, incluindo as vítimas do tráfico de seres humanos e aqueles que cooperam com as autoridades policiais na investigação e no julgamento de casos

de tráfico de seres humanos. [...] ademais o conselho de Ministros aprovou o Mecanismo Multissetorial de Cuidados Integrados às Mulheres Vítimas de Violência, que define o papel de cada ministério na prestação de assistência às vítimas de violência, incluindo as vítimas do tráfico de seres humanos [...]. (USA Department, 2012).

Por fim, em 2012, com o incentivo da Procuradoria-Geral da república, os governos provinciais criaram “grupos de referência” interministeriais em Nampula, gaza e Manica, compostos por autoridades provinciais, policiais, guardas de fronteira, assistentes sociais, ONGs e organizações religiosas essa implementação está prevista para o ano de 2014. (USA Department, 2012)

No ano de 2013 o governo contínuo juntamente com a UNICEF, a realizar cursos de combate do tráfico de pessoas, como ano anterior (2012), de treinamento policial para policiais recém-recrutados, guarda de fronteira, agentes de alfândegas e imigração e policiais de intervenção rápida, durante este ano o governo trabalhou com um número de 5.000 recrutas que participaram no curso, um número muito elevado comparado ao de 2012, trabalhando com temáticas sobre o reconhecimento de casos de tráfico, proteção das vítimas, os direitos da criança [...] também houve treinamento de 50 juizes, treinado em matéria de tráfico na Academia de treinamento judicial.

Em decorrência, “o gabinete do Procurador-Geral organizou um seminário em maio de 2013 para 30 promotores de todo o país sobre como processar casos de tráfico ou usar outras disposições legais se o crime de tráfico não fosse comprovado.” (USA Department, 2013). Não obstante “Em 2013, o Ministério da Justiça elaborou um plano de ação para orientar os esforços do Escritório Central de Proteção às Vítimas e delinear a implementação da Lei de Proteção de Testemunhas e Vítimas de Todos os Crimes de 2012 [...]” (US Department, 2013). Por outro lado, “A Procuradoria-Geral da República trabalhou com o Ministério da Justiça para elaborar um plano de ação nacional sobre o tráfico de pessoas, que delineará as funções de todos os ministérios envolvidos e terá o mesmo efeito que a implementação de regulamentações.” (USA Department, 2013). Não só, no mesmo ano “ [...] a Procuradoria-Geral da República firmou parcerias com governos provinciais e patrocinou a criação de "grupos de referência" interministeriais em sete províncias, compostos por autoridades provinciais, policiais, guardas de fronteira, assistentes sociais, ONGs e organizações religiosas.”(USA Department, 2013).

Além disso, “a GAMC formou grupos de interesse em tráfico em escolas selecionadas em Maputo para realizar atividades de conscientização para mais de 3.500 professores, alunos e pais sobre a prevenção do tráfico de pessoas. [...]” (USA Department, 2013). Em decorrência, em 2014 o governo promulgou um código penal, que inclui proibição de exploração sexual

comercial involuntária e ao trabalho forçado de [...] mulheres e crianças. não só mais também, realizou sete palestras sobre combate ao tráfico para 600 funcionários do governo e do setor público [...]” (USA Department, 2014). E em 2015, o governo moçambicano iniciou uma investigação de 95 casos suspeitos de tráfico, [...] 35 casos envolvendo mulheres e crianças [...] condenou 11 infratores ao abrigo da lei anti-tráfico de 2008, todos os quais receberam penas de prisão, que variam de um a 22 anos de prisão. (USA Department, 2015). não só, [...] No mesmo ano, “O governo prendeu 50 pessoas em todo o país por envolvimento no tráfico de pessoas com o propósito de remover os seus órgãos e outras partes do corpo e os tribunais aplicaram penas de prisão substanciais aos arguidos condenados.” (USA Department, 2015). Com vista a fortalecer mais os seus esforços no combate ao tráfico em moçambique “ [...] Patrocinou, em conjunto com uma organização internacional, treinamento sobre legislação anti-tráfico para 30 magistrados e publicou quatro guias para identificar vítimas de tráfico”(USA Department, 2015), porém “o governo realizou esforços desiguais para prevenir o tráfico. Não demonstrou progresso na implementação do plano de ação anti-tráfico nem finalizou as regulamentações de implementação pelo segundo ano consecutivo”. além disso:

Em 2015, o governo, em conjunto com ONGs locais e uma organização internacional, lançou proativamente um número desconhecido de campanhas educativas na mídia, utilizando celebridades e ex-altos funcionários do governo para combater o tráfico de pessoas com deficiência para fins de remoção de órgãos e enfatizar a importância da proteção pelas comunidades locais (Usa Department, 2015).

Segundo o relatório de 2016, “o governo relatou o início de investigações de 20 casos suspeitos de tráfico, em comparação com 35 no ano anterior e, processos contra 17 réus, em comparação com 10 no ano anterior. Também, relatou a condenação de 16 traficantes sob a lei anti-tráfico de 2008, todos os quais receberam penas de prisão variando de oito a 20 anos de prisão e o número de condenações representa um aumento em relação aos 11 infratores condenados em 2015.” (USA Department, 2016). Ademais o governo continuou fazendo parcerias com organizações internacionais, o governo trocou 30 membros do Grupo Nacional de Referência para a Proteção da Criança e Combate ao Tráfico de pessoas (NRG) um órgão interministerial responsável pela coordenação dos esforços nacionais de combate ao tráfico, em identificação de vítimas. Além disso, no mesmo ano.

Uma organização internacional treinou aproximadamente duas dúzias de membros do Grupo de Referência da Província de Maputo, composto por funcionários da administração provincial, procuradoria-geral da República, polícia, guardas de fronteira, assistentes sociais e ONGs, e treinou 24 membros do grupo de referência

provincial em identificação de vítimas duas vezes durante o período do relatório. (USA Department, 2016)

Simultaneamente, a procuradoria-geral da república trabalhou com uma organização internacional para treinar 100 membros do grupo de referência provincial nas províncias de Gaza, Nampula e Tete. (USA Department, 2016), Nesse contexto, “o Ministério do Interior treinou 60 de seus funcionários de Gaza, Inhambane e Maputo em identificação de vítimas.” (USA Department, 2016), o relatório ainda ressalta que no mesmo ano “O governo relatou ter encaminhado 11 vítimas de tráfico, incluindo 10 crianças, para uma organização de serviço de proteção” (USA Department, 2016). Por sua vez, o relatório destaca que “ O mecanismo de assistência multissetorial, que coordena encaminhamentos e disposições de proteção para mulheres vítimas de violência, permaneceu inadequado e inoperante em 2016.” (USA Department, 2016). Já no ano de 2017, no âmbito de processamento, o relatório destaca que “o governo investigou cinco caso” de tráfico, todos envolvendo trabalho forçado, em comparação com 20 no ano anterior [...] ademais, o governo expandiu o treinamento para as autoridades policiais sobre identificação de vítimas e treinou 100 agentes de imigração na proteção de migrantes vulneráveis com foco específico no tráfico. [...] ainda no âmbito da proteção “O gabinete do procurador-geral assinou um memorando de entendimento (MOU) com a República da África do Sul Abordando a cooperação transfronteiriça em caso de tráfico e elaborou MOUS com Eswatini e Zâmbia” (USD Department, 2017).

No que tange a questão da proteção o governo supostamente aumentou os esforços de proteção, conforme aponta o relatório que “O governo identificou e encaminhou para atendimento 53 vítimas, incluindo 35 vítimas de trabalho forçado, três vítimas de tráficosexual; 15 eram vítimas de trabalho forçado e tráfico sexual, em comparação com 11 vítimas de tráfico identificadas e encaminhadas durante o período do relatório anterior”. (USA Department, 2017), também, “[...] continuou a participar da ferramenta regional de coleta de dados da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), enviando casos de tráfico, perfis de vítimas e traficantes e compartilhando informações com os países da região.”

Em parceria com organizações internacionais, pela primeira vez o governo treinou 25 inspetores do trabalho sobre identificação e encaminhamento de vítimas de tráfico. Membros do NRG participaram de debates na TV e no rádio no Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas. Em setembro de 2017, a PGR e o Ministério Do Trabalho coordenaram-se com uma organização internacional para formar, pela primeira vez, 25 inspetores do trabalho sobre o enquadramento jurídico internacional relativo ao tráfico, indicadores de tráfico para exploração laboral e o processo de encaminhamento para garantir que as vítimas recebam serviços de proteção. (USA Department, 2017).

Já no ano de 2018, o governo moçambicano continuou a repreender modestamente o tráfico. No decorrer do ano “o governo investigou 10 casos de tráfico, seis casos suspeitos de trabalho forçado e quatro casos suspeitos de tráfico sexual, em comparação com a investigação de cinco casos de trabalho forçado no ano anterior. Esses casos envolveram 25 vítimas moçambicanas” (USA Department, 2018). No decorrer desse ano o estado moçambicano “[...] condenou dois traficantes por tráfico de mão de obra sob a lei a lei antitráfico de 2008, em comparação com seis condenações em 2017, e sentenciou um traficante a quatro anos de prisão e outro traficantes permaneceu aguardando sentenças”. Ademais, o governo continuou realizando treinamento em todo o país para profissionais da linha de frente, [...] Também continuo afirmando parcerias com governo vizinhos e uma organização internacional de aplicação da lei para aumentar a capacidade investigativa das autoridades por meio de uma operação baseada em inteligência. (USA Department, 2018), e como resultado dessas parcerias as autoridades moçambicanas conseguiram prender suspeitos de tráfico e identificando 87 vítimas incluindo mulheres e crianças. Quanto a proteção o relatório destaca que:

O governo manteve os esforços de proteção. O governo identificou e encaminhou para atendimento 26 vítimas, incluindo 21 vítimas de trabalho forçado e cinco vítimas de tráfico sexual, em comparação com 53 vítimas de tráfico identificadas e encaminhadas durante o período do relatório anterior. Dessas vítimas identificadas, todas as cinco vítimas de tráfico sexual eram mulheres moçambicanas [...]

Ademais, o relatório acrescenta que o governo moçambicano:

Em parceria com uma organização internacional, o Ministério do Gênero, da Criança e da Ação Social (MGCAS) operou três abrigos dedicados ao tráfico, que forneceram assistência médica, psicológica e jurídica a todas as vítimas adultas e infantis. O MGCAS ajudou a facilitar a reunificação familiar e a reintegração de pelo menos 12 crianças vítimas. (USA Department, 2018).

No que concerne à proteção, o relatório relata que o estado moçambicano continuo mantendo esforços preventivos sobre o tráfico, tendo o grupo de referência neste ano convocado uma reunião anual de todos os membros para coordenarem esforços de combate ao tráfico em nível nacional para abordarem sobre questões específicas do tráfico, não só, o relatório descreve que “As autoridades treinaram jornalistas, jovens e líderes religiosos sobre a conscientização sobre o crime de tráfico e os ensinaram a denunciar possíveis casos às autoridades competentes. Além disso, a PGR desenvolve conteúdo e treinamento para jornalistas com foco na identificação de vítimas de tráfico e na denúncia de crimes de tráfico.” (USA Department, 2018).

No ano de 2019, no âmbito de processamento, o relatório destaca que o governo manteve os esforços de aplicação da lei antitráfico. Além disso, o governo aprovou atualizações ao código penal que supostamente penalizam crimes de tráfico sexual de crianças (US Department, 2019) no decorrer do ano o relatório aponta que “o governo investigou 13 potenciais caso de tráfico em 2019, apontando que oito desses casos eram tráfico [...] esses casos envol vieram 22 vítimas moçambicanas [...], que foram abusadas sexualmente e exploradas em trabalho forçado. (USA Department, 2019) ainda no âmbito de prevenção o relatório ressalta que “o Departamento de Assistência à família e a Menores vítima de violência realizou 52 cursos de treinamento para 887 policiais da polícia Nacional para discutir o atendimento integrado às vítimas de violência, incluindo tráfico.” (USA Department, 2019), no contexto da proteção, o relatório ressalta que “O governo manteve esforços modestos de proteção às vítimas [...] acrescentando que o país em “ [...] parceria com uma organização internacional, treinou 50 funcionários públicos para identificar vítimas de tráfico e rastrear indicadores de tráfico em até 71 campos de reassentamento e comunidade” (USA Department) e quanto a prevenção, segundo o relatório “ O governo manteve esforços gerais para prevenir o tráfico, ao mesmo tempo em que aumentou os esforços para conscientizar sobre o tráfico entre populações vulneráveis” (USA Department, 2019) tendo feito “campanhas nacionais de conscientização pública em todas as províncias, que incluíram 5.000 discursos e apresentações e 233 programas de rádio e televisão. (USA Department, 2019), e não só no em julho do mesmo ano [...] as autoridades locais realizaram atividades de conscientização relacionadas ao Dia Mundial Contra o Tráfico de Pessoas em todas as províncias, incluindo seminários sobre ações governamentais para prevenir o tráfico.

Por fim, apresentamos abaixo em formato de tabela alguns dos programas do governo moçambicano durante os anos 2008-2019, ressaltamos que serão feitas mais pesquisas de programas já no desenvolvimento do trabalho, nessa fase nos focamos mais no relatório do Departamento de Estado Dos Estados Unidos, por ser uma organização que mais tem dados e por diversos outros estudos consultados a base de dados dessa organização.

Tabela 2 - Mapa dos programas de enfrentamento ao tráfico

ANO	POLÍTICA/ PLANOS E INICIATIVAS
2005	Expansão dos GAMC - Gabinetes de Atendimento à Mulher e Criança
2005-2007	Campanhas e ações policiais
2006	Centro Kulaya (Hospital Central de Maputo)
2008	Lei n. 6/2008 - Lei de Prevenção e Combate ao tráfico de pessoas
2008-2012	Primeira fase de institucionalização
2009	Tentativas de operacionalização lei 6/2008
2012	Expansão de capacitações
2013	Plano de Ação Nacional (Versão preliminar) - Ministério da Justiça/ PGR
2013-2014	Sensibilização escolar via GAMC
2014	Novo Código Penal
2015	Investigação e condenações
2016- 2019	Campanha Nacional de Conscientização

Neste levantamento bibliográfico nos focamos em apresentar, de maneira mais descritiva, quais as características particulares do tráfico de pessoas em Moçambique, bem como buscamos mapear, cronologicamente, a implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico no país. Com base nesse relatório e com algumas pistas teóricas aqui já identificadas, o esforço intelectual a ser realizado na execução deste projeto de pesquisa será no sentido de avaliar teoricamente se uma política pública predominantemente voltada a práticas de segurança nacional e segurança pública tem a capacidade de lidar com a complexidade do fenômeno, a fim de buscar sua erradicação.

Nesse mesmo sentido, a investigação buscará refletir teoricamente, em conexão com a empiria, desde as teorias críticas de direitos humanos e as teorias feministas, a razão da subordinação de políticas sociais preventivas do tráfico, com enfoque de gênero e priorizando o protagonismo e autonomia econômica e social das mulheres em situação de violência, em diálogo com as contribuições de (Herrera Flores, 2003; Piovesan Kamimura, 2019; Piscitelli, 2022).

Com base nas pistas de Piscitelli, Benitez e Seferian, buscaremos investigar se esse modelo prioritariamente militarizado de enfrentamento ao tráfico tende a produzir, ademais, processos de revitimização do público-alvo desse conflito social, uma vez que as vulnerabilidades sociais a que estão expostas, somadas à linha tênue do que é ou não é

consentimento, pode fazer com que, ao revés de proteção, o Estado gere desconfiança, maior precariedade das condições de vida e até mesmo criminalização (Piscitelli, 2011; Benitez; Seferian, 2019).

6 PROCESSOS METODOLÓGICOS

Para execução deste presente projeto de pesquisa, será adotada a abordagem qualitativa, uma vez que esta permite captar as experiências sociais e interpretar as percepções e os significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos com relação ao fenômeno investigado, esse tipo de abordagem é indicado porque o tema estudado o tráfico de mulheres e crianças em Moçambique envolve aspectos sociais, culturais, políticos e institucionais que não podem ser entendidos apenas por números ou estatísticas. De acordo com Godoy (1995, p. 58) a:

Pesquisa qualitativa não procura enumerar e / ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados. Parte de questões ou focos de interesses amplos, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve. Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo.

Para Minayo (2007, p. 21)

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado, ou seja, ela trabalha com um universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes [...].

Lakatos e Marconi (2003), explicam que “a pesquisa qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento.”, enquanto Gil (2008) mostra que ela é adequada para investigar problemas sociais complexos.

7 COLETA DE DADOS

Para garantir uma coleta de dados mais completa, será usada a triangulação de dados¹⁰, que combina diferentes formas de coleta de informação. Essa triangulação vai acontecer em três etapas:

Será feito um levantamento bibliográfico, com consulta a livros, artigos científicos, teses, dissertações e outras publicações acadêmicas sobre o tráfico de pessoas e as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico em Moçambique. Segundo Gil (2002), “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos [...]”. Já para Andrade (2010, p. 25),

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monografias não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas.

Por conseguinte será feita uma Pesquisa documental, com foco em leis, relatórios oficiais, documentos institucionais e dados de órgãos nacionais, internacionais, regionais. Que na perspectiva de Pádua (1997, p. 62 *apud* Santos *et al.*, 2023, p. 4) uma:

Pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim descrever/comparar fatos sociais estabelecendo suas características ou tendências [...].

Para Gil (2008):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. [...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número. Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda

¹⁰ Triangulação de dados é o uso de diferentes fontes ou métodos de pesquisa para analisar o mesmo tema, deixando os resultados mais confiáveis e completos.

mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.

De seguida, serão feitas algumas entrevistas qualitativas, que vão trazer a visão de atores institucionais e representantes da sociedade civil. Segundo Godoy (1995, p. 62):

Muitos pesquisadores de orientação qualitativa fazem seu trabalho de campo através de observação e entrevista, empregando muito do seu tempo no local da pesquisa, em contato direto com os sujeitos. Registram suas notas, analisam seus dados e escrevem os resultados obtidos, incluindo descrições de trechos de conversas e diálogos. Outros advogam uma abordagem mais empírica, apoiada em filmagens destinadas a captar atos e gestos das pessoas. Existem ainda aqueles que se utilizam de vários tipos de documentos escritos, de natureza pessoal e/ ou oficial. Fotos coletadas ou tiradas pelo pesquisador também podem compor o conjunto dos dados. Enquanto alguns investigadores deixam claros e compartilham os objetivos da pesquisa com os sujeitos, outros consideram que não devem expô-los ao grupo.

Assim sendo, as entrevistas serão feitas online, por meio do Google Meet, para facilitar a participação de pessoas em diferentes locais. O formato será de entrevistas semiestruturadas, com um roteiro de perguntas já preparado, mas que deixará espaço para o entrevistado acrescentar informações e experiências pessoais. Serão convidados representantes de órgãos públicos como o SERNIC, a PGR, o Ministério da Justiça, Jornalistas, Professores Universitários, acadêmicos, advogados e o SENAMI, além de organizações da sociedade civil como a Save the Children, a CEMIRDE, a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos.

A nossa previsão é entrevistar pelo menos dois representantes de cada grupo (instituições públicas, sociedade civis e especialistas acadêmicos). As entrevistas seguirão até que as respostas comecem a se repetir, o que mostra que já foi alcançada a chamada saturação das informações. No decorrer da conversa os entrevistados terão total liberdade para responder da forma que acharem melhor, sem restrições.

Por fim, todos os dados coletados na fase da pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevistas será analisado e interpretados com base na análise de conteúdo de Bardin (1997) se estruturando em 3 etapas: na (i) Será feita uma Pré Análise dos dados coletados que Consiste em Leitura flutuante, Escolha dos documentos, Reformulação de objetivos e hipótese e a formulação de indicadores conforme explica (Bardin, 1997, p. 95), que:

É a fase de organização propriamente dita. Corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise. Recorrendo ou não ao computador, trata-se de estabelecer um programa que, podendo ser flexível (quer dizer, que permita a introdução de novos procedimentos no decurso da análise).

Já na segunda etapa, será feita, A exploração do Material que “[...] Essencialmente de operações de codificação, desconto ou enumeração, em função regras previamente formuladas [...]” (Bardin, 1997, p. 1001)

Por fim na terceira etapa será feito o tratamento dos resultados. Dessa forma, será possível compreender se as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico em Moçambique têm um caráter realmente protetivo para as vítimas ou se estão mais voltadas para a criminalização dos acusados, respondendo ao problema central e aos objetivos da pesquisa.

8 CRONOGRAMA

ETAPAS/ATIVIDADES	1º SEM.	2º SEM.	3º SEM.	4º SEM.	5º SEM.
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E PESQUISA DOCUMENTAL	X	X			
FICHAMENTO DOS TEXTOS E ORGANIZAÇÃO DOS DADOS	X	X			
DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA E	X				
COLETA DE DADOS E ENTREVISTAS		X	X		
ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS COLETADOS			X	X	
REDAÇÃO PARCIAL E FINAL DO TCC				X	X
PREPARAÇÃO DA APRESENTAÇÃO					X
ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO TCC					X

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BALES, Kevin. **Disposable People: new slavery in the global economy**. Berkeley: University of California Press, 1999. p. 2-7. Disponível em: https://glc.yale.edu/sites/default/files/pdf/disposable_people_bales.pdf. Acesso em 30 set. 2025.

BENITEZ, Carla; SEFERIAN, Gustavo. **Tráfico de pessoas e a lei n. 13.344/2016: leituras jurídico-críticas desde as referências de classe, gênero e raça**. Revista Especial Tráfico de Pessoa, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, São Paulo, 30 jul. 2019.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2010. 2080 p, ISBN 978-8562938047.

CASTELO BRANCO, Carlos Nuno. “Capitalizando” o Capital doméstico: porosidade e acumulação primitiva de capital em Moçambique. In : DESAFIOS para Moçambique 2015. Maputo: IESE, 2015. p. 123-156.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. Relatório sobre Tráfico de Pessoas de 2003 - Moçambique. 11 de junho de 2003. Disponível em <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2003/en/43902> Acesso em: 15 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. Relatório sobre Tráfico de Pessoas de 2004 - Moçambique. 14 de junho de 2004. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2004/en/43941?Acesso> em: 15 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. Relatório sobre Tráfico de Pessoas de 2005 - Moçambique. 3 de junho de 2005. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2005/en/44211> . Acesso em: 16 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADOS DOS ESTADOS UNIDOS. Relatório sobre Tráficio de Pessoas 2006 - Moçambique. 5 de junho de 2004. Disponível em : <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2006/en/44355?utm> Acesso em: 16 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. Relatório sobre Tráfico de Pessoas de 2008 - Moçambique. 4 de junho de 2008. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2008/en/59146?prevDestination=search&prevPath=/search?keywords=Trafficking+in+Persons+Report+%E2%80%93+Mozambique+&sort=score&order=desc&page=2&result=result-59146-en> Acesso em: 16 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDO. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2009 - Moçambique. 16 de junho de 2009. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2009/en/67944?prevDestination=search>

[ch&prevPath=/search?keywords=Trafficking+in+Persons+Report+%E2%80%93+Mozambique+&sort=score&order=desc&result=result-67944-en](https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2011/en/79446?prevDestination=search&prevPath=/search?keywords=Trafficking+in+Persons+Report+%E2%80%93+Mozambique+&sort=score&order=desc&result=result-67944-en) Acesso em: 16 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDO. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2010 - Moçambique. 14 de junho de 2010.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDO. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2011 - Moçambique. 27 de junho de 2011. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2011/en/79446?prevDestination=search&prevPath=/search?keywords=Trafficking+in+Persons+Report+%E2%80%93+Mozambique+&sort=score&order=desc&result=result-79446-en>. Acesso em: 17 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2012 - Moçambique. 19 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2012/en/86714?prevDestination=search&prevPath=/search?keywords=Trafficking+in+Persons+Report+%E2%80%93+Mozambique+&sort=score&order=desc&result=result-86714-en>. Acesso em: 17 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDO. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2013 - Moçambique. 19 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2013/en/22067?prevDestination=search&prevPath=/search?keywords=Trafficking+in+Persons+Report+%E2%80%93+Mozambique+&sort=score&order=desc&result=result-22067-en>. Acesso em: 18 set. 2015.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDO. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2014 - Moçambique. 20 de junho de 2014 Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2014/en/99872?prevDestination=search&prevPath=/search?keywords=Trafficking+in+Persons+Report+%E2%80%93+Mozambique+&sort=score&order=desc&result=result-99872-en>. Acesso em: 18 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2015 - Moçambique. 27 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2015/en/106336> . Acesso em: 18 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDO. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2016 - Moçambique. 30 de junho de 2016. Disponível em: https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2016/en/110905?utm_source=chatgpt.com acesso em: 19 set. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2017 - Moçambique

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDO. Relatório sobre Tráfico de pessoas 2009 - Moçambique. 16 de junho de 2009. Disponível em: DYE, Thomas R. **Understanding the public policy**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1984.

ESTADOS UNIDOS, Departamento de Estado. Relatório sobre Tráfico de Pessoas de 2011 - Moçambique. 27 jun. 2011, Disponível em:

<https://www.refworld.org/reference/annualreport/usdos/2011/en/79446> acessado em 17 de setembro de 2025.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Abordagens teóricas no campo de Políticas públicas no Brasil e no exterior: do fato à complexidade**. Revista do serviço público, Brasília. V. 69, edição especial, p. 53-84, dez. 2018. Disponível em <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3583/2049> Acesso em 2 de Nov. 2025.

GALLAGHER, Anne T. **The international law of human trafficking**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 29. Disponível em: https://assets.cambridge.org/97805211/91074/frontmatter/9780521191074_frontmatter.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. Revista de administração de empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar/abr. 1995.

HERRERA FLORES, Joaquín. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade da assistência. Direitos e Democracia, Canoas, v. 4, n. 2, p. 287-304, 2003.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões sobre a prática**. Cadernos CEDES, Campinas, v. 21, n. 55, p. 27-38, nov. 2001.

KEMPADOO, Kamala. **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Nova Iorque: Routledge, 2005. P. 14-16. Disponível em: https://glc.yale.edu/sites/default/files/pdf/trafficking_prostitution_reconsidered_-_introduction.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAGODE, José; CONGOLO, Patricio José Frederico; CADEADO, Calton; RAFAEL, António Patrício; LINDY, Rafael. **Tráfico de Pessoas em Moçambique, em particular, de crianças**. Maputo: Instituto Superior de Relações Internacionais/Procuradoria-geral da República/Save the Children, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes 2019.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A análise das Políticas Públicas**. [traduzido por] Agemir Bavaresco, Alceu R. Ferraro. Pelotas: Educar, 2002. Disponível em <https://doceru.com/doc/xss58n1e> Acesso em 31 Out. 2025.

PESSOA, Márico. **Tráfico de órgãos e partes do corpo em Moçambique: um crime organizado aos olhos do Estado**. Maputo: Liga dos Direitos Humanos de Moçambique (LDH-SANTAC), 2013. Relatório Técnico. 166 p

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional. Revista Especial. Tráfico de Pessoas, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 30 jul. 2019.

PISCITELLI, Adriana. **Procurando vítimas do tráfico de pessoas brasileiras na indústria do sexo na Espanha.** Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, ano XIX, n. 37, p. 11-26, jul./dez. 2011.

PISCITELLI, Adriana. **Medo e tráfico de pessoas. Sexualidad, Salud y Sociedad.** Revista Latino americana, n. 38, e 222312, p. 1-25, 2022.

SADC/UNODC. (2021). Tráfico de Pessoas na Região da SADC: Relatório de Análise: 2017–2021. Maio de 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/rosaf/uploads/documents/Publication/Trafico_de_Pessoas_na_Regiao_da_SADC-Relatorio_de_Analise-2017_2021_WEB_VERSION.pdf Acesso em 2 de Nov. 2025.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: Conceitos, esquema de análise, casos práticos.** 2. Ed. São Paulo. Cengage Learnig, 2013. Disponível em: <https://doceru.com/doc/neen8ss5>. Acesso em 30 set. 2025.

SHELLEY, Louise. **Human trafficking: a global perspective.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 1-5. Disponível em: <https://dl.icdst.org/pdfs/files4/bd2523edf8d7f5e86255690f65a06589.pdf>. Acesso em 30 set. 2025.

SOUTHERN AFRICAN DEVELOPMENT COMMUNITY (SADC). **SADC Policy Brief sobre Tráfico de Pessoas.** Gaborone: SADC, 2016. Disponível em: https://www.sadc.int/sites/default/files/2021-08/SADC_TIP_Policy_Brief_-_Portuguese_FINAL.pdf Acesso em 2 de Nov. 2025.

SOUZA, Celina. Política pública: **uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

UNITED STATES OF AMERICA, Department of state. Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons. U.S. Department of state 2007 trafficking in Persons Report: Mozambique. Washington, DC, 12 jun. 2007.

UNITED NATIONS. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime and The the Protocols Thereto.** Vienna: United Nations Office On Drugs and Crime, 2004. p. 42.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons Report 2017: Mozambique. Washington, Dc, 2017. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2017-trafficking-in-persons-report/mozambique/> Acesso em 20 set. 2025.

UNITED STATE OF AMERICA. Department Of State. Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons Report 2018: Mozambique. Washington, Dc. 2018. Disponível em:

<https://www.state.gov/reports/2018-trafficking-in-persons-report/mozambique/> Acesso em 20 set. 2025.

UNITED STATE OF AMERICA. Department Of State. Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons Report 2019: Mozambique. Washitongton, Dc. 2019. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2019-trafficking-in-persons-report-2/mozambique/> Acesso em 20 set. 2025.